



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 195 /2021.

**INSTITUI O PROGRAMA ALUNO VEREADOR
NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Institui o programa **ALUNO VEREADOR** no Município de Colatina/ES.

Art. 2º O programa promoverá integração dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental II com os membros do Poder Legislativo, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Colatina e o estabelecimento de ensino, permitindo ao aluno compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania.

Art. 3º O programa proporcionará situações em que os alunos representem as figuras dos Vereadores diplomados, apresentando proposições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina visando solucionar importantes questões do Município.

Art. 4º Os alunos vereadores terão acesso ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina com a finalidade de conhecer sobre as funções da vereança; as espécies de proposição bem como a eleição e atribuição dos membros da Mesa Diretora e das Comissões.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 27 de Setembro de 2021.


**ANGELO STELZER NETO
VEREADOR**





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade criar o **PROJETO ALUNO VEREADOR** em Colatina/ES.

Diante da conjuntura política atual, as crianças e jovens não estão mais conseguindo estabelecer o vínculo da cidadania, tendo uma visão distorcida do processo político ideal.

Somente com a criação de uma nova consciência, através da promoção do inter-relacionamento entre alunos, escolas, membros dos poderes e demais integrantes da sociedade, poderemos aprimorar a administração pública, baseada num contexto de competitividade, representatividade, responsabilidade e moralidade.

Importante ressaltar que esse projeto já existe em diversas câmaras espalhadas pelo nosso país, inclusive um projeto semelhante a esse já existiu em nossa câmara.

Em face do exposto, submetemos aos nobres colegas desta Casa de leis a análise do presente projeto de lei e após tramitação seja ao final discutido, votado e aprovado.

Sala das Sessões,
Em, 27 de Setembro 2021.


ANGELO STELZER NETO
VEREADOR

